



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº 531 - Centro

Prefeitura Municipal.

§ 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento do Município de São Pedro do Piauí personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 7º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 8º O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 55. Cabe à Prefeitura do Município de São Pedro do Piauí garantir as condições para o funcionamento adequado do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Fazem parte desta Lei:

- I - Mapa de Localização
- II - Mapa de Divisão por Bairros
- III - Mapa de Evolução Urbana
- IV - Mapa de Cheios e Vazios
- V - Mapa de Uso e Ocupação do Solo
- VI - Mapa de Gabarito
- VII - Mapa de Tipologia Construtiva
- VIII - Mapa de Energia Elétrica
- IX - Mapa de Tipo de Pavimentação
- X - Mapa de Hierarquia Viária
- XI - Mapa de Rede de Abastecimento D'água
- XII - Mapa de Coleta de Lixo
- XIII - Mapa de Equipamentos Urbanos
- XIV - Mapa de Zoneamento
- XV - Mapa de Macrozoneamento

Art. 57. Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular, as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 58. A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 59. O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, anteprojeto de lei sobre a legislação do zoneamento urbano; parcelamento do solo; código de obras; código de postura; sistema viário; perímetro; dentre outras, adequando-as às novas diretrizes e normas do Plano Diretor, em regime de urgência.

Art. 60. Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 61. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta lei:

- I - de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do atual mandato de Prefeito;

II - de sessenta dias, para elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III - de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade avaliar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor, de modo a orientar a formulação dos programas de governo do município e dos respectivos orçamentos;

IV - de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes constantes desta lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as que tratem de normas e procedimentos relativos a esta Lei.

São Pedro do Piauí, 11 de Novembro de 2013.


RAIMUNDO FERREIRA NUNES
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de Janeiro, s/n - Centro, Sebastião Barros-PI
CEP:64985-000 CNPJ:01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 44/2013 de 16 de Dezembro de 2013.

"Altera o horário de funcionamento/atendimento da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir do dia 02 de Janeiro de 2014, o horário de funcionamento e atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí no período da manhã 08:00h às 12:00h e no período da tarde de 14:00h às 17:00h.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 16 de Dezembro de 2013.


NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e treze, de acordo com a Lei Orgânica do Município.